

Edital de Candidatura - Ano letivo 2019/2020

Programa Escolas Bilingues / *Bilingual Schools Programme em Inglês (PEBI)*

Enquadramento

A aprendizagem integrada de conteúdos curriculares e língua, promovida através de abordagens como o ensino bilingue e/ou *Content and Language Integrated Learning (CLIL)*, tem sido desde há largos anos recomendada pela União Europeia como uma das formas mais eficazes de aprendizagem de uma língua estrangeira.

Em colaboração com diversas instituições externas, o Ministério da Educação (ME), através da Direção-Geral da Educação (DGE), tem vindo a implementar projetos de Línguas Estrangeiras, de que são exemplo o Projeto Escolas-piloto de Alemão (PEPA), os projetos de ensino do Mandarim nos ensinos básico e secundário, e/ou de CLIL, através das Secções Europeias de Língua Francesa (SELF).

No âmbito da língua inglesa, o ME, através da DGE, implementou, em parceria com o British Council Portugal, e com a colaboração da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), o [Projeto Ensino bilingue precoce no 1.º ciclo do ensino básico/Bilingual Schools Project](#), num conjunto de escolas públicas portuguesas, abrangendo alunos do 1.º ao 4.º ano de escolaridade, durante o quadriénio 2011/2015.

A partir de 2016/2017, foi renovada esta cooperação institucional com a implementação do [Programa Escolas Bilingues/Bilingual Schools Programme em Inglês \(PEBI\)](#), abrangendo crianças e jovens desde a educação pré-escolar até ao 3.º ciclo do ensino básico (CEB).

Declaração de abertura

O ME, através da DGE, abre a candidatura ao PEBI, relativo ao ano letivo 2019/2020, nos termos do presente edital.

Objeto

É definido neste edital o regulamento de candidatura ao PEBI. A candidatura realizar-se-á através da submissão do respetivo formulário para o ano letivo 2019/2020 disponível em <http://area.dge.mec.pt/dsdcbilingue>.

Destinatários

Esta candidatura destina-se a agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas do território continental que demonstrem interesse por ensino bilingue e CLIL e preencham os critérios de elegibilidade *infra*.

Níveis de educação e ensino abrangidos

Esta candidatura abrange a aprendizagem gradual do currículo através do Inglês, preferencialmente a partir de uma idade precoce, podendo os agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas selecionar a educação pré-escolar e/ou o 1.º, 2.º ou 3.º CEB.

Âmbito

Para o ano letivo de 2019/2020, serão selecionados agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas do território continental.

Prazo de candidatura e publicação de resultados

A candidatura decorre até ao dia 16 de agosto de 2019 sendo os respetivos resultados publicados no *website* da DGE até ao dia 9 de setembro de 2019.

Entrada em vigor

A preparação e implementação do Programa nas escolas selecionadas entrará em vigor a partir do início do ano letivo 2019/2020.

Critérios de elegibilidade

São consideradas elegíveis as candidaturas que satisfaçam os seguintes critérios de elegibilidade:

1. Inclusão do ensino bilingue/CLIL como uma das prioridades do Projeto Educativo e como alvo de formação estratégica de docentes/não docentes através do Programa Erasmus+.
2. Início do Programa
 - a) precocemente, de preferência na educação pré-escolar e alargamento gradual no ensino básico, a partir dos anos iniciais de ciclo;
 - b) em pequena escala (uma a duas escolas/jardins de infância e uma a duas salas/turmas por agrupamento), para que a transição entre níveis de educação e ensino seja sequencial e permita a entreaajuda e a colaboração interpares.
3. Otimização, para o Programa, de recursos humanos do quadro da escola que sejam qualificados em língua inglesa e em pedagogia e didática de ensino bilingue precoce.
4. Constituição de uma equipa pedagógica do Programa, com recursos humanos do quadro da escola que assegurem a continuidade do Programa e o trabalho colaborativo, designadamente:
 - a) um coordenador, do quadro de escola, que seja preferencialmente docente de Inglês, com preparação pedagógica e didática de ensino bilingue precoce (por ex., do grupo de recrutamento 120);
 - b) docentes, a selecionar de acordo com o nível/os níveis de educação e ensino em que o Programa vai incidir: professores de Inglês, preferencialmente do grupo de recrutamento 120, educadores de infância, professores titulares de turma e professores de disciplinas não linguísticas.

No caso dos educadores de infância e professores titulares de turma o nível de proficiência em Inglês, de acordo com o [Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas \(Conselho da Europa, 2001\)](#), deverá ser, pelo menos, B1, o qual deverá progredir gradualmente para o nível B2; no caso dos docentes das disciplinas não linguísticas de 2.º e 3.º CEB, esse nível deverá ser B2.

O nível de proficiência em língua inglesa deverá ser certificado por uma entidade certificadora reconhecida internacionalmente.

A elegibilidade da candidatura depende, entre outros aspetos, **da apresentação à DGE de prova documental do nível de proficiência dos docentes** envolvidos ou a envolver no Programa até setembro de 2019.

5. Equipa pedagógica do Programa com formação e/ou disponível para assumir o compromisso de participar em formação de formadores em ensino bilingue/CLIL, assumindo caráter preferencial que o agrupamento de escolas/escola não agrupada seja centro de formação e que se disponibilize para replicar internamente esta formação.
6. Informação ao corpo docente, nomeadamente à equipa pedagógica, e aos encarregados de educação sobre o PEBI e aceitação do Programa por parte dos mesmos.
7. Atribuição de componente não letiva dos docentes da equipa pedagógica para trabalho colaborativo na planificação, preparação de recursos pedagógicos e didáticos e avaliação; e a alocação de créditos da escola para assessoria/coadjuvação semanal de um docente de Inglês às salas/turmas bilingues.
8. Observação do número de horas semanais do currículo a lecionar em língua inglesa, devendo as mesmas estar equitativamente distribuídas, de modo a assegurar a exposição diária à língua, partindo de um mínimo desejável de referência, de 20% (5 horas semanais), na educação pré-escolar, 31%-36% (7-9 horas semanais), no 1.º CEB, 30%-37% (9-10 horas semanais), no 2.º CEB e 33%-40% (11-12 horas semanais), no 3.º CEB.
9. Seleção, em articulação com a DGE, dos conteúdos a lecionar em Inglês, tendo por referência:
 - a) as disciplinas de Estudo do Meio, Expressões ou Educação Artística e Educação Física, no 1.º CEB;
 - b) as componentes do currículo, que destas últimas decorrem, no 2.º e no 3.º CEB (por ex., as disciplinas não linguísticas de História e Geografia de Portugal, História, Geografia, Ciências Naturais, Físico-Química, Educação Visual, Educação Tecnológica, Educação Musical, Educação Física, Cidadania e Desenvolvimento e/ou Tecnologias de Informação e Comunicação).
10. Sensibilização à língua inglesa na componente curricular da educação pré-escolar, integrada de forma natural nas rotinas do quotidiano do jardim de infância, sendo o educador de infância o interlocutor privilegiado junto das crianças e o docente de inglês o apoio na língua inglesa; e aprendizagem do Inglês Língua Estrangeira, de forma articulada com os conteúdos a lecionar nessa língua (na Oferta Complementar e nas Atividades de Enriquecimento Curricular, nos 1.º e 2.º anos de escolaridade, e enquanto disciplina do currículo, a partir do 3.º ano de escolaridade).

Critérios de apreciação/seleção

A seleção de escolas a integrar o Programa será feita de acordo com a submissão da candidatura no prazo estipulado, o cumprimento dos critérios de elegibilidade e as ações definidas pelas escolas com vista ao cumprimento dos mesmos.

Desenvolvimento do Programa

A implementação do Programa implicará:

1. Observação do disposto no Documento Enquadrador e no Edital do Programa;
2. Formação de docentes/formadores;
3. Visitas de monitorização para observação de atividades/aulas e reflexão sobre a prática observada e a gestão do Programa, numa perspetiva formativa e de apoio ao desenvolvimento do mesmo;
4. Envio de relatório de avaliação à DGE, no final do ano letivo.

Disposições finais

A candidatura ao PEBI, no âmbito do presente edital, deve ter aprovação prévia dos órgãos de gestão e administração do agrupamento de escolas/escola não agrupada e constitui a única forma de se obter autorização de funcionamento de ofertas futuras de ensino bilingue/CLIL no ensino público no território continental, entre a educação pré-escolar e o 3.º CEB.

Lisboa, julho de 2019